Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

F

L E I Nº 64

Súmula: Crêa o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas, e fixa os respectivos padrões de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica creado, a partir de 1º de Julho do corrente ano, o seguinte Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

1 Secretario	-	Função gratificada
1 Continuo	Padrão D	

SECRETARIA

1 Oficial Administrativo	Padrão N	Função gratificada
1 Escriturario.....	Padrão F	
1 Servente.....	Padrão D	

CONTABILIDADE

1 Oficial Administrativo	Padrão N	Função gratificada
1 Escriturario.....	Padrão G	

TESOURARIA

1 Oficial Administrativo	Padrão N	Função gratificada
1 Escriturario.....	Padrão I	

FISCALIZAÇÃO GERAL

1 Oficial Administrativo	Padrão N	Função gratificada
1 Escriturario.....	Padrão J	Função gratificada
1 Fiscal.....	Padrão I	
1 Fiscal.....	Padrão I	

AGENCIAS ARRECADADORAS

3 Escriturarios.....	Padrão E	

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

1 Motorista.....	Padrão H	

MATADOURO

1 Fiscal	Padrão F	

(continúa)

2º V

Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

SERVIÇOS PUBLICOS EM COMUM COM O ESTADO

ENSINO PRIMARIO

1 Inspetor Escolar	Função gratificada
35 Professores de 2 turnos..Padrão D	
20 Professores de 1 turno...Padrão A	

OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 Administrador Geral.....Padrão K	Função gratificada
1 Fiscal Padrão H	

SERVIÇOS URBANOS

1 Tratorista..... Padrão J	
1 Motorista..... Padrão H	

SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

1 Chefe de Obras.....	Função gratificada
1 Tratorista..... Padrão J	
1 Motorista..... Padrão H	

Artigo 2º - Serão concedidas as funções gratificadas de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Contador, Fiscal Geral, Chefe de Obras, Lançador e Auxiliar de Lançador, e de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para o cargo de Inspetôr de Ensino Primário.

§ 1º - Estas funções gratificadas só poderão ser ocupadas por funcionários lotados no Quadro do Pessoal Permanente, com exceção da de Inspetôr de Ensino que ficará a juizo do Executivo.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 9 de Junho de 1950.

Luiz Iori
Presidente da Câmara.

Euclides Prado
Primeiro Secretário.